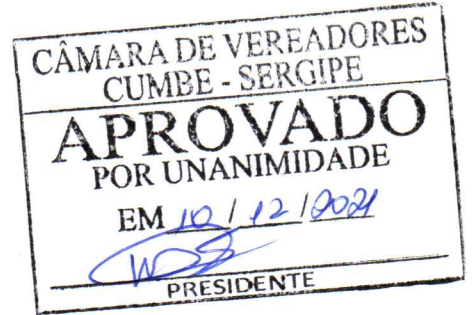




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE



PROJETO LEI N° 18 /2021
10 DE NOVEMBRO DE 2021

**ALTERA OS ARTIGOS 5° E 6°, EM
SUA INTEGRALIDADE, DA LEI N°
386, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 5° e 6° da Lei n° 386, de 15 de setembro de 2021, passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 5° Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho”, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o equivalente a 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes PSF e Odontologia.

Art. 6° As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas atualizações.



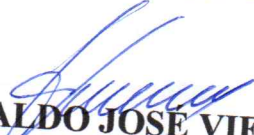
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE**

Parágrafo único. Caso haja alterações na legislação do programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais correlatos a esta lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 10 de novembro de 2021.


**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**